



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 4052 DE 02 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO NO DISTRITO IPIABAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Casa do Artesão no Distrito de Ipiabas no Município de Barra do Piraí, destinada ao incentivo, apoio e fortalecimento da atividade artesanal local.

Art.2º A Casa do Artesão terá como objetivos principais:

- I – Fomentar a produção e a comercialização do artesanato local;
- II - Promover cursos, oficinas e capacitações para artesãos;
- III - Criar um espaço de exposição e venda de produtos artesanais;
- IV - Incentivar a cultura e tradição artesanal do município;
- V - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para apoio aos artesãos.

Art. 3º A administração da Casa do Artesão ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, podendo ser firmadas parcerias com associações de artesãos e entidades do setor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 02 de julho de 2025.


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Projeto de lei nº 038/2025

Autora: Luciana de Oliveira Maciel de Almeida